



MUNICÍPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 100/2022

Modalidade inexigibilidade nº 004/2022

Credenciamento nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna-se público, para ciência dos interessados, que receberá inscrições acompanhadas dos documentos relacionados neste edital para credenciamento, a partir de **18 de julho de 2022**, de **Credenciamento de pessoa física e ou jurídica para prestação de serviço como para exames de ultrassonografia especializada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificado, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL;

ANEXO V - MODELO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (ART. 27, V, DA LEI 8666/93).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente edital é o **Credenciamento de pessoa física e ou jurídica para prestação de serviço como para exames de ultrassonografia especializada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições previstas neste edital. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os profissionais interessados e que atenderem às exigências e condições deste Edital.



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 no que couber no prazo de vigência do presente certame.

2.2 - A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao município de Lajinha/MG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus ANEXOS, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

2.3 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia **18 de julho de 2022**, na sede da **Prefeitura Municipal de Lajinha/MG**, com sede de sua administração estabelecida na **Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, Centro, em Lajinha/MG**, junto ao Setor de Licitação.

3.2 - Será considerado credenciado, o interessado que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.

3.3 - Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, serão pelos **CREDENCIADOS, junto à Policlínica**, no Município de Lajinha/MG.

3.4 - Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.

3.5 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.

3.6 - Na ocorrência de **novos credenciados** no curso da vigência do presente Edital, a empresa credenciada começará a prestar os serviços no mês seguinte ao seu credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos na sede da **Prefeitura Municipal de Lajinha/MG**, com sede de sua administração estabelecida na **Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, centro, em Lajinha/MG**, junto ao Setor de Licitação no horário de 08h00min às 11h00min, **em envelope fechado**,



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

conforme a seguir:

Os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes opacos, separados, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

À

Prefeitura Municipal de Lajinha/MG

Envelope: **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 100/2022

Modalidade inexigibilidade nº 004/2022

Credenciamento nº 002/2022

Entrega do envelope: a partir da data da publicação

Proponente: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Representante legal: _____

4.2 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **acompanhados pelo documento original** para autenticação pelo próprio servidor público municipal conforme preconiza a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

4.3 - NÃO SERÁ RECEBIDA documentação: via e-mail, com algum documento exigido em edital faltoso, sem acompanhamento do original ou sem autenticação em tabelionato.

4.4 – **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO**

4.4.1 Documentação referente à Pessoa Física:

- a) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Cópia reprográfica autenticada do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF/MF;
- f) Cópia reprográfica autenticada da Carteira de Identidade;



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- g) Cópia reprográfica autenticada do Cartão do Programa de Integração Nacional (PIS) ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PASEP);
- h) Cópia reprográfica autenticada do comprovante de Endereço;
- i) Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional e da especialização exigida;
- j) Certidão Negativa junto ao órgão de classe;
- k) Curriculum Vitae atualizado.
- l) Solicitação de Credenciamento – **ANEXO III**;
- m) Declaração que Concorde com as Condições e Ciência do Edital – **ANEXO IV**;
- n) Declaração que não ocupa cargo ou função de chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Lajinha – **ANEXO V**;
- o) Declaração de Idoneidade – **ANEXO VI**;

4.4.2 Documentação referente à Pessoa Jurídica:

- a) Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- g) Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social.
- h) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF do responsável legal pela Empresa/Instituição
- i) Solicitação de Credenciamento – **ANEXO III**;
- j) Declaração que Concorde com as Condições e Ciência do Edital – **ANEXO IV**;
- k) Declaração dos sócios ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Lajinha – **ANEXO V**;
- l) Declaração de Idoneidade – **ANEXO VI**;
- m) Declaração de que não emprega menores (art.27, V, da Lei 8666/93) – **ANEXO VII**;
- n) Alvará de Localização e Funcionamento do credenciado no Município;
- o) Cópia reprográfica autenticada do comprovante do respectivo Conselho da categoria profissional;
- p) Certidão Negativa junto ao órgão de classe;
- q) Curriculum Vitae dos Prestadores de serviços.



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

§ 1º - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a data de apresentação da solicitação do credenciamento.

§ 2º - Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitas aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1 – Toda documentação exigida, conforme detalhamento na cláusula quarta, item 4.4 é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

5.2 – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.3 – Serão consideradas habilitadas os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.4 – Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- d) Tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde no contrato anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - DO CONTRATADO

6.1.1 – Realizar os serviços previstos no Termo de Referência e neste Edital, em período determinado pelo CONTRATANTE;



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- 6.1.2 – Executar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante do contrato, atendendo-se aos ditames do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- 6.1.3 – Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período solicitado;
- 6.1.4 – Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;
- 6.1.5 – Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;
- 6.1.6 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- 6.1.7 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subordinados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

6.2 – DO CONTRATANTE

- 6.2.1 - Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona**, nos valores e formas constantes neste instrumento;
- 6.2.2 - Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação da Policlínica ;
- 6.2.3 - Controlar a prestação dos serviços, limitando o quantitativo aos valores previstos do presente edital e dos respectivos contratos vinculados deste credenciamento respeitando o percentual previsto para cada credenciado;
- 6.2.4 - Atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 6.2.5 - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1 - O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.
- 7.2 - Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual**



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

7.3 - A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a)** Caso haja mais de um médico interessado, os serviços serão prestados em regime de revezamento, por dia de consultas agendadas. As consultas serão realizadas obrigatoriamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** O prazo de execução será de 12 (doze) meses, sendo que durante todo a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a solicitação de CREDENCIAMENTO, podendo ser adiada por sucessivos períodos de até 12 (doze) meses, limitados ao máximo de 60 (sessenta) meses, contados da vigência inicial, quando atender ao interesse da Administração, desde que a publicação de tal adiamento seja prévia ao encerramento.
- c)** Os atendimentos serão realizados no Centro Alziro Carlos da Fonseca (Poclinica) conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou coordenação da Policlínica;
- d)** Atendimentos de consultas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Coordenação da Policlínica ;
- e)** Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;
- f)** Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Policlínica ;
- g)** Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a coordenação da Policlínica e/ou Secretaria Municipal de Saúde;
- h)** Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- i)** Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo nas UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, zona rural, associações, dentro outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- j)** Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- k)** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais,



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

l) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

m) Realizar consulta e acompanhamento de gestante em até 30 (trinta) semanas de gestação;

n) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência será conforme a realização dos exames solicitados, por um período de 12 (doze) meses.

9.1.1 - O valor estimado se encontra dentro do limite previsto para gastos com o referido credenciamento e constará no orçamento para o exercício de 2022 e do ano subsequente.

9.2.2 – O município de Lajinha/MG pagará aos profissionais ou empresas contratadas, pela realização do serviço, mediante a emissão de relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados;

9.2 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços**, após a confirmação da medição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue na SMS, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do ANEXO II deste Edital, em até 12 (doze) meses contados a partir da abertura deste credenciamento, podendo ser prorrogada.

10.2 O contrato terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

10.4 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Lajinha/MG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente O CONTRATADO, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

10.5 - Os direitos e deveres das partes, regras da prestação dos serviços, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato.

10.6 - O Credenciado somente prestará os serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

10.7 - Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E ADITAMENTOS

11.1– O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será de **12 (doze) meses** contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, sendo que durante toda sua vigência, poderão ser credenciados novos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente.

Número da Dotação	Nomenclatura
0207.1030105082.094.339036.00000-FICHA 0434 – FONTE 102 RP	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
0207.1030105082.094.339039.00000-FICHA 0435 – FONTE 102 RP	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

13.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qual designará um servidor para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

13.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

13.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

13.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13.7 – Os contratados deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

13.8 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

15.1 - Será motivo de descredenciamento, e consequente rescisão do contrato:

I - Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

- a)** o credenciado/empresa incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b)** ficar evidenciada incapacidade de o credenciado/empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c)** O contratado rejeitar de realizar atendimento no dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d)** O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:
 - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
 - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado a Secretária Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretária Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa de:

b.1) 10% (dez por cento) da UFMLP por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

Município de Lajinha, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) descredenciamento.

16.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

16.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CREDENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a **CREDENCIADA** da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O município publicará o resumo deste edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O Edital completo pode ser adquirido pelo site www.lajinha.mg.gov.br, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados.

Demais informações indispensáveis à adesão ao presente CREDENCIAMENTO poderão ser solicitadas no local e horário abaixo relacionado:

SEDE DA PREFEITURAMUNICIPAL DE LAJINHA/MG, na Rua Dr Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A” - Centro, em Lajinha/MG junto ao Setor de Licitação, no horário de 08h00min às 11h00min,



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ou pelo telefone (33) 3344-2006 / (33) 3344-2423.

Município de Lajinha/MG, 21 de junho de 2022.

Geli Eber da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nomeado pela Portaria nº 269/2.022 de 24 de maio de 2022



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por intermédio deste, apresentar demanda para contratação através de **Credenciamento de pessoa física e ou jurídica para prestação de serviço como para exames de ultrassonografia especializada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, por um período de 12 (doze) meses.

1. Justificativa da Contratação:

Justifica-se a presente contratação ante para atender às necessidades dos munícipes, para adequação de atendimento, horário e valores, e ainda, diante das considerações e justificativas abaixo:

- Considerando a ausência de específica previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública, sendo espécie de inexibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, ante a inviabilidade de competição;
- Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública;
- Considerando a falta de profissionais de saúde interessados em ingressar nos quadros do Município por meio de concurso, o que leva a Administração a ter que buscar outros meios de prestar os serviços de saúde necessários à população do município;
- Considerando que na ausência de concurso público, privilegiar-se-iam os procedimentos licitatórios, contudo, “algumas vezes a licitação nos moldes tradicionais não atenderia o interesse público, uma vez que cria direito subjetivo do único ganhador a prestar o serviço, e principalmente, porque o licitante tem liberdade de dar o lance que quiser”, o que não se permite no presente tipo de contratação, onde o valor a ser pago é previamente determinado pela Administração Pública;
- Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratados



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

médicos e empresas prestadoras de serviços médicos diversos trazendo benefícios à população;

- Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde;
- Considerando a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do País, que consequentemente atinge também os Municípios restando demonstra a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde;
- Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de prestação de serviços de saúde à comunidade;
- Considerando que os serviços prestados na Policlínica são de extrema necessidade, por se tratar a atenção primária a porta de entrada do cidadão ao serviço de saúde, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade;
- Considerando que os valores de consulta a que se propõe o pagamento se encontra abaixo da média do mercado paga pelos planos de saúde aos profissionais médicos no município;
- Diante da impossibilidade de executar ampliação dos serviços de saúde pela simples contratação de mais profissionais, mitigando-se a aplicação do dito princípio do concurso público e diante da necessidade de ampliar a rede de prestação de serviços de saúde contratando serviços médicos de pessoas físicas e jurídicas para a Policlínica, criasse o impasse ou se deixa de atender às necessidades de saúde da população para se privilegiar em grau absoluto o referido, e suposto, princípio;

Assim, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos para prestação de consultas de clínica médica, na Policlínica, somada a uma impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de novos agentes públicos diante da crise que se encontram os Municípios devidos os cortes de verbas pelo Estado e União. A contratação de novos agentes, gera uma carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.).

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesse da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população.

Por tudo acima exposto, solicito a formalização do citado Edital de Credenciamento.



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

2. Especificação dos bens/serviços

2.1 Médicos especialistas e outros procedimentos

ITEM	ESPECIALIDADE	VAGAS	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Exames ultrassonografia	01 (uma)	1800 (cento e oitenta) exames	Credenciamento para realização de exames de ultrassonografia com emissão de de laudos e imagem. Sendo 75 (setenta e cinco) procedimentos quinzenalmente com 150 (cento e cinquenta) mensais, totalizando 1.800(mil e oitocentos) exames anual no valor de 80,00(oitenta reais) cada exame, que serão executados no Centro de Saúde Alziro Carlos da Fonseca (POLICLÍNICA) no setor de diagnostico por imagem.
TOTAL DO SERVIÇO (R\$)				R\$ 144.00,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

3. Do valor Estimado, da remuneração e da dotação orçamentária

3.1 – O Município de Lajinha pagará aos profissionais ou empresas contratados, pela realização do serviço, mediante emissão de Relatório pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados;

3.2 – O pagamento pelos serviços prestados se fará mensalmente, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a confirmação da medição realizada por servidor responsável da Policlínica e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante documento emitido por responsável da Secretaria Municipal de Saúde, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços;

9.3 – O valor total estimado das despesas do presente credenciamento, para até 12 (doze) meses é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

3.2 – O valor disponível para a execução deste credenciamento constará no orçamento para o exercício de 2022 e do ano subsequente.

3.3 - O pagamento dos serviços prestados será por meio quantitativo de consultas efetivamente realizadas no mês em questão, conforme especificados nesta cláusula deste instrumento e Termo de Referência.



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

3.4 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Número da Dotação	Nomenclatura
0207.1030105082.094.339036.00000-FICHA 0434 – FONTE 102 RP	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA
0207.1030105082.094.339039.00000-FICHA 0435 – FONTE 102 RP	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

4. Das obrigações

4.1 – Do Contratado:

- a)** Realizar os serviços previstos no presente Termo de Referência e no Edital, em período determinado pela CONTRATANTE;
- b)** executar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante do contrato, atendendo-se aos ditames do art. 65, §1º, Lei 8.666/93;
- c)** comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- d)** zela pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aquele que orientem o SUS;
- e)** manter toda a documentação atualizada junto ao Município, durante toda a vigência do contrato.
- f)** o profissional ou empresa CONTRATADO deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.

4.2 – Do Contratante:

- a)** Efetuar o pagamento, conforme previsto na cláusula terceira, e nos valores e formas constantes neste Termo de Referência;
- b)** Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação da Policlínica ;
- c)** controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos neste Termo de Referência, e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional ou empresa credenciados.
- d)** Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- e) Aplicar aos CREDENCIADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

5. Da Forma De Prestação Dos Serviços

- a) Caso haja mais de um médico interessado, os serviços serão prestados em regime de revezamento, por dia de consultas agendadas. As consultas serão realizadas obrigatoriamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) O prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, sendo que durante toda a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a solicitação de CREDENCIAMENTO;
- c) Os atendimentos deverão ser realizados no Centro Alziro Carlos da Fonseca (Policlinica), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou coordenação da Policlínica ;
- d) Atendimentos de consultas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Coordenação da Policlínica;
- e) Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;
- f) Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Policlínica ;
- g) Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a coordenação da Policlínica e/ou Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- i) Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo nas UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, zona rural, associações, dentro outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- j) Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- k) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- l) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- m) Realizar consulta e acompanhamento de gestante em até 30 (trinta) semanas de gestação;
- n) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

6. Da Fiscalização

- 6.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ou delegada a quem esta determinar.
- 6.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.
- 6.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.
- 6.4. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.
- 6.5. A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.
- 6.6. O CREDENCIADO deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7. Das Penalidades:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo profissional e/ou empresa CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 e seguintes, da Lei 8.666/93:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos seguintes valores: 10 (dez) UFIR's por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto ao mau atendimento;
- c) descredenciamento;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.
- Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional ou empresa



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.
- O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, se não houver recurso, ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

8. Da Rescisão

Será motivo de descredenciamento do profissional ou empresa CREDENCIADO, e consequente rescisão do contrato:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) o profissional ou empresa CREDENCIADO incorrer reiteradamente nas infrações previstas no Edital e/ou no Termo de Referência;
- b) ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c) o profissional ou empresa CREDENCIADO rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

Mediante solicitação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Prata, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Município de Lajinha/MG, 21 de junho de 2022.

Geli Eber da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Nomeado pela Portaria nº 269/2.022 de 24 de maio de 2022



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2022

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Lajinha e o(a) Sr. (a)_____, de acordo com o Edital de Credenciamento ____/2022, Processo Administrativo nº. ____/2022, Inexigibilidade nº. ____/2022, nos termos do artigo 25, Caput, da lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede na **Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, Centro, em Lajinha/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.392.522/0001-41 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. João Rosendo Ambrósio de Medeiros, inscrito no CPF/MF 028.841.636-14 e CI MG-9.147.733 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr. (a)/empresa _____ inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. _____ representada neste ato pelo Senhor_____, com sede à Rua _____ doravante denominada CONTRATADO, com fundamento no Edital de Credenciamento nº. 002/2022, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente edital é o **Credenciamento de pessoa física e ou jurídica para prestação de serviço como para exames de ultrassonografia especializada para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

Número da Dotação	Nomenclatura
0207.1030105082.094.339036.00000-FICHA 0434 – FONTE 102 RP	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

0207.1030105082.094.339039.00000-FICHA 0435 – FONTE 102 RP

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

9.4 O valor total estimado das despesas do presente credenciamento para até 12 (doze) meses é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

5.1. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e outros encargos do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante documento emitido por responsável da Secretaria de Saúde, atestando a prestação dos serviços e com emissão da respectiva Nota Fiscal entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 - A vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

7.2 – A Administração convocará os credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este instrumento, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

7.3. A prestação dos serviços médicos somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DO CONTRATADO

8.1.1 – Realizar os serviços previstos no Termo de Referência e neste Edital, em período determinado pelo CONTRATANTE;



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- 8.1.2** – Executar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante do contrato, atendendo-se aos ditames do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;
- 8.1.3** – Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período solicitado;
- 8.1.4** – Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS;
- 8.1.5** – Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;
- 8.1.6** - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- 8.1.7** - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

8.2 – DO CONTRATANTE

- 8.2.1** - Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona**, nos valores e formas constantes neste instrumento;
- 8.2.2** - Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação da Policlínica ;
- 8.2.3** - Controlar a prestação dos serviços, limitando o quantitativo aos valores previstos do presente edital e dos respectivos contratos vinculados deste credenciamento respeitando o percentual previsto para cada credenciado;
- 8.2.4** - Atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 8.2.6** - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1** - Caso haja mais de um médico interessado, os serviços serão prestados em regime de revezamento, por dia de consultas agendadas. As consultas serão realizadas obrigatoriamente em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.2** - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, sendo que durante todo a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de novos profissionais, que serão incorporados



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ao regime de revezamento, sendo que somente iniciarão os trabalhos no mês subsequente a solicitação de CREDENCIAMENTO;

9.3 - Os atendimentos também deverão ser realizados no Centro Alziro Carlos da Fonseca (Policlinica) conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou coordenação da Policlínica ;

9.4 - Atendimentos de consultas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Coordenação da Policlínica ;

9.5 - Documentar nos prontuários físicos e eletrônicos, no mínimo, queixa de pacientes, exame físico, conduta adotada, bem como, medicação prescrita;

9.6 - Cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Policlínica ;

9.7 - Toda mudança de horário nos atendimentos agendados deverá ser em comum acordo com a coordenação da Policlínica e/ou Secretaria Municipal de Saúde;

9.8 - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;

9.9 - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo nas UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, zona rural, associações, dentro outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;

9.10 - Realizar especificações de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

9.11 - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

o) Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

9.12 Realizar consulta e acompanhamento de gestante em até 30 (trinta) semanas de gestação;

9.13 Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL EAS CONDIÇÕES DE



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

HABILITAÇÃO:

11.1 - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 0004/2022 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

11.2 - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

11.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pela Secretária/Ordenadora de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

13.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qual designa um servidor para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

13.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

13.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13.7 – O Contratado deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

13.8 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO:

15.1 - Será motivo de descredenciamento da empresa, e consequente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a)** o credenciado/empresa incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b)** ficar evidenciada incapacidade de o credenciado/empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal de Saúde;
- c)** O contratado rejeitar de realizar atendimento no dia determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d)** O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:
 - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
 - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;
- e)** por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO, quando:

- a)** O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado a Secretária Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretária Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:

161 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o(a) CONTRATADO (A) ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa de:

b.1) 10% (dez por cento) da UFMLP por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Lajinha, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) descredenciamento;

162 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

163 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CREDENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a **CREDENCIADA** da prestação dos serviços.



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - O município publicará o resumo deste contrato no Diário Eletrônico do Município nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lajinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX/XX/2022.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS

João Rosendo Ambrósio de Medeiros - Prefeito Municipal de Lajinha/MG

- C O N T R A T A N T E -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.- CPF-XXXXXXXXXXXXCNPJ-XX-XXX-XXX/XXXX-XX

- C O N T R A T A D O (A) - C O N T R A T A D O (S)

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação dos Credenciamentos da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG.

O Senhor (a) _____ e/ou empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede na Bairro: _____, na cidade de _____ estado: _____, CEP _____, através do seu sócio administrador/Representante legal: Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº _____ expedida __/__/conforme Edital de Credenciamento 002/2022, venho **REQUERER** a análise da documentação em ANEXO para prestação de serviços de exames de ultrassonografia, na Policlínica, no Município de Lajinha/MG, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contrato.

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus ANEXOs e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Telefone de contato: _____

Endereço Eletrônico: _____

_____ - ____ de _____ de 2022.
Local e data

Nome da empresa
CNPJ:
Representante da empresa
CPF:



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL

O(a) Sr. (a) _____, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal sr(a). _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, concordo com as condições fixadas no edital de credenciamento 002/2022, para o para prestação de serviços de consultas de clínica médica, na Policlínica, no Município de Lajinha/MG, que estamos cientes com todo o conteúdo do Edital e da Minuta do Contrato para posterior assinatura de contrato, comprometendo a prestar os serviços nas condições estipuladas, possuindo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos nos termos do Edital, assumindo as responsabilidades e sujeitando as penalidades legais. Responsabilizamos também pela apresentação de toda documentação exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____ - ____ de _____ de 2022.

Local e data

Nome da empresa

CNPJ:

Representante da empresa

CPF:



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SÓCIOS OU DIRETORES

O(a)Sr(a)/ Empresa, _____ portador(a)do CPF/CNPJ n.º _____, DECLARA, para fins deste Credenciamento, que não possui vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta, FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

_____ - ____ de _____ de 2022.
Local e data

Nome da empresa
CNPJ:
Representante da empresa
CPF:



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O Senhor (a) e/ou empresa _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av Bairro: _____, na cidade de _____, estado: _____, CEP _____, que esta subscreve, **DECLARA**, sob as penas da Lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade , firmamos a presente.

_____ - ____ de _____ de 2022.

Local e data

Nome da empresa

CNPJ:

Representante da empresa

CPF:



MUNICIPIO DE LAJINHA/MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO ART. 27, V, DA LEI 8666/93

Ilustríssima Comissão Especial para análise da documentação dos Credenciamentos da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG .

_____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº._____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)._____, portador(a) do documento nº_____,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____ - ____ de _____ de 2022.
Local e data

Nome da empresa
CNPJ:
Representante da empresa
CPF: